



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
39.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO CEDENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Cedente: Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.485/0001-37, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília-MG, CEP 39467-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAILSON LOPES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 0780019008 SSP-BA e CPF nº 035.729.206-55.

1.2. Cessionário: Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o número 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, s/n, Centro, Serra do Ramalho-BA, CEP 47630-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, portador do RG nº 1472348320 e CPF nº 026.881.125-38.

2. OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão da servidora do quadro pessoal do Município de Juvenília-MG, **DANIELLI APARECIDA TORQUATO DE ORNELAS**, matriculada sob o número **00971-3**, ocupante do cargo de **Nutricionista**, portadora do RG nº **15683826-50 SSP/BA** e inscrita no CPF nº **047.073.195-80**, ao Município de Serra do Ramalho-BA, sem ônus para o Município Cedente.

3. GRATUIDADE DA CESSÃO

A cessão da servidora ocorrerá sem qualquer ônus para o Município de Juvenília-MG, sendo de responsabilidade exclusiva do Município de Serra do Ramalho-BA o pagamento da remuneração, encargos sociais e demais benefícios inerentes ao vínculo empregatício da servidora cedida, nos termos da legislação vigente.

4. PRAZO DA CESSÃO

A cessão da servidora terá vigência até 31/12/2028, com início na data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo assinado entre as partes.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA:03572920655
655

Assinado de forma digital por
MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.02.04 16:52:55
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
39.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Serra do Ramalho-BA se compromete a:

I - Assumir integralmente os pagamentos de vencimentos, encargos trabalhistas e previdenciários da servidora cedida;

II - Zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho e atribuições inerentes ao cargo;

III - Garantir que a servidora exerça suas funções em conformidade com a legislação aplicável ao cargo de Nutricionista;

IV - Devolver a servidora ao Município Cedente ao término do prazo da cessão ou quando solicitado.

6. REVOGAÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus ou penalidade para ambas as partes.

7. PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O presente Termo de Cessão será publicado na imprensa oficial dos Municípios envolvidos, nos termos da legislação vigente, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

8. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cessão, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Juvenília-MG, 04 de Fevereiro de 2025.

MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920
655

Assinado de forma digital
por MAILSON LOPES DE
OLIVEIRA:03572920655
Dados: 2025.02.04
16:53:10 -03'00'

MAILSON LOPES DE OLIVEIRA
Município de Juvenília-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro * E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
39.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Município de Serra do Ramalho-BA

DANIELLI APARECIDA TORQUATO DE ORNELAS
Servidora Cedida

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____